



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, s/n – Centro- Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000 CNPJ: 06.554.109/0001- 57

LEI Nº 224 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE
COMBATE AS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, Sra. Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme determina a Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, devendo ser atualizado de maneira escalonada, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I. R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II. R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III. R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Jerumenha-PI.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina a Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA- PI, 02 de Janeiro de 2019.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, s/n – Centro- Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000 CNPJ: 06.554.109/0001- 57

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 224/2019, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE
COMBATE AS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 224/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 02 de janeiro de 2019.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 224/2019 e publicada para conhecimento de interessados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, s/n – Centro- Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000 CNPJ: 06.554.109/0001- 57

LEI Nº 225 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**INSTITUI O REAJUSTE NO VENCIMENTO BASE
DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, Sra. Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os professores do magistério público da educação básica do Município de Jerumenha, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, com carga horária de 40 horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

Art. 2º. O reajuste será de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** e o piso salarial base será no valor de **R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** para docentes de escolas públicas deste município, com 40 horas de trabalho semanais.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, 02 JANEIRO de 2019.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, s/n – Centro- Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000 CNPJ: 06.554.109/0001- 57

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 225/2019, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**INSTITUI O REAJUSTE NO VENCIMENTO
BASE DOS PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 225/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 02 de janeiro de 2019.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 225/2019 e publicada para conhecimento de interessados.